



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 07/2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSIM DEFINIDAS EM LEI, PARA A CONSECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO. TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 08/2024. ANÁLISE DOCUMENTAL E CONTRATUAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 53 DA LEI 14.133/2021, APLICADOS SUBSIDIARIAMENTE AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO PACTUADOS.

I – DO RELATÓRIO

De ordem do Departamento de Parcerias e Convênios, foram encaminhadas as documentações afetas ao Chamamento Público que visou à seleção e ao credenciamento de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do artigo 53 da lei 14.133/2021.

Cumprе destacar que o presente **Termo de Colaboração de nº 07/2026**, pactuado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CÊU AZUL - AUNICA**, foi resultante do Chamamento Público Nº 01/2025, tendo como escopo a realização do serviço de interesse público convencionado.

Destaca-se que o Termo de Colaboração pactuado possui como escopo no desenvolvimento do Projeto nº 07 para a finalidade de:





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Promover o atendimento a estudantes residentes e domiciliados no município de Céu Azul há pelo menos 06(seis) meses, regularmente matriculados em cursos de nível de graduação e exclusivamente destinados a estudantes matriculados em sua primeira graduação, e exclusivamente destinados a estudantes matriculados em sua primeira graduação, curso de ensino médio profissionalizantes regulares devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) exclusivamente destinados a estudantes matriculados em seu primeiro curso de ensino médio, e que não sejam ofertados dentro do município de Céu Azul, Educação de jovens e adultos – fase II, educação de jovens e adultos do Ensino Médio, situados em outros municípios e que necessitem de deslocamento para a frequência das aulas.

Frise-se que essa Procuradoria Jurídica já confeccionou pareceres jurídicos prévios, atestando a regularidade da fase inicial do procedimento até a emissão do edital de abertura do certame, bem como a regularidade da homologação e demais trâmites posteriores.

E, para verificação formal da documentação atinente ao Termo de Parceria pactuado, o presidente do Departamento de Parcerias e Convênios solicitou o parecer desta Procuradoria Jurídica, mormente para que se verifique as documentações acostadas aos autos, v.g. termo de parceria e suas cláusulas, tal como documentações fiscais arroladas pelo Proponente.

É o relatório, passamos a OPINAR.

II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS.





MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a pactuação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pelas Leis nº 14.133/2021, 13.019/2014 e 13.204/2015, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

III– FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de procedimento administrativo de Chamamento Público de nº 01/2025 para seleção de proposta das Organizações da Sociedade Civil (OSC), entidades sem fins lucrativos, para formalização de parceria por intermédio de “Termo de Colaboração”, para a execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com a Administração Pública para o exercício 2022, em atendimento às leis federais 13.019/2014 e 13.204/2015, e ao Decreto Municipal 4.860/2016.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Conforme o relatado no Memorando 015/2024, oriundo do Departamento de Parcerias, há demanda propugnada por diversas Secretarias no intuito de fomentar a confecção de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil para a prestação de serviços de interesse público.

Insta destacar que do mencionado Chamamento Público resultou o presente **Termo de Colaboração de nº 07/2026**, pactuado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CÉU AZUL - AUNICA**

Destaca-se que o Termo de Colaboração pactuado possui como escopo no desenvolvimento do Projeto nº 08 para a finalidade de: Promover o atendimento a estudantes residentes e domiciliados no município de Céu Azul há pelo menos 06(seis) meses, regularmente matriculados em cursos de nível de graduação e exclusivamente destinados a estudantes matriculados em sua primeira graduação, e exclusivamente destinados a estudantes matriculados em sua primeira graduação, curso de ensino médio profissionalizantes regulares devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) exclusivamente destinados a estudantes matriculados em seu primeiro curso de ensino médio, e que não sejam ofertados dentro do município de Céu Azul, Educação de jovens e adultos – fase II, educação de jovens e adultos do Ensino Médio, situados em outros municípios e que necessitem de deslocamento para a frequência das aulas.

Pois bem.

Da mesma forma como exarado nos pareceres anteriormente elaborados, esta procuradoria não encontrou no Edital e em seus anexos situações jurídicas que pudessem frustrar a concorrência ou impedir a participação de interessados na disputa do certame, sendo que todas as exigências são razoáveis e dentro dos critérios legais.

O referido encontra-se acompanhado de objeto, da dotação orçamentária, das disposições preliminares, da impugnação do ato convocatório, da abertura da licitação, da participação na licitação, do credenciamento, dentre outros atos imprescindíveis para sessão de disputa do certame.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Assim, observa-se que o Edital originário do certame foi publicado nos meios oficiais, inclusive na imprensa oficial, noticiando a abertura da sessão, estando, portando, em conformidade com a exigência legal.

Ademais, o rito homologatório cumpriu os ditames disciplinados no ordenamento jurídico, estando, *prima facie*, igualmente regular e válido, não existindo óbice à pactuação do termo de colaboração realizado.

Por fim, no atinente à documentação específica acerca do Termo de Colaboração pactuado, não se vislumbra quaisquer gravames ou ilegalidades, uma vez que as cláusulas inerentes ao termo de colaboração encontram-se hígidas e destoantes de qualquer dubiedade ou ilegalidade, tal como a documentação fiscal apresentada pelo ente Proponente, já que apresenta todo o estuário documental necessário à pactuação.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favoravelmente à pactuação do Termo de Colaboração de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação pretendido por esta municipalidade, especificamente no que tange ao **Termo de Colaboração 07/2026**, pactuado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CÉU AZUL – AUNICA.**

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à à pactuação do Termo de Colaboração de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação pretendido por esta municipalidade, especificamente no que tange ao **Termo de Colaboração 07/2026**, pactuado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CÉU AZUL – AUNICA.**





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 06 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE VANIN JUSTO

Advogado Público

OAB/PR N° 45.942



Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
ALEXANDRE VANIN JUSTO
*** 885.939-**
06/01/2026 11:47:00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 11:47 -03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.jpm.com.br/p06d632549af16>

